

201 j

**Doc. 11**

Relação de todas as ações judiciais

(art. 51, IX, LRF)

2021

INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS S/A  
 RELACAO DE PROCESSOS TRIBUTARIOS SOB CONDUCAO DO ESCRITORIO STEFANOSKI NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nº Processo	Autor	Rau	Classe Judicial	Julgamento	Valor da Causa
5006976-16.2016.404.7.0083SSAN035	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	3a Vara Federal de Santo Angelo	MANDADO DE SEGURANCA	3a Vara Federal de Santo Angelo	10.000,00
5007037-61.2013.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	1.487.531,12
5007107-27.2014.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	1.147.993,27
5007509-43.2014.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	946.989,64
5008038-38.2014.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	366.322,64
5001625-22.2014.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	917.577,91
5007307-37.2014.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	974.487,51
5000640-86.2015.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	82
5001453-29.2013.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	817.587,26
5003955-52.2016.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	485.884,32
5000522-69.2016.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	673.157,76
5004172-14.2016.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	1.127.635,32
5005322-30.2016.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	311.343,09
5005300-07.2016.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	3.232.195,83
5005338-85.2016.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	1.365.037,00
5005349-13.2016.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	1.938.044,35
5005947-43.2016.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	1.269.300,41
5002489-35.2016.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	973.263,08
5002471-126.2016.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	973.383,08
5005515-45.2016.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	1.240.883,69
5005765-69.2016.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	2.916.227,58
5005437-56.2016.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	736.114,13
5000163-22.2017.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	924.417,21
5002923-45.2017.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	1.583.977,30
5000885-61.2017.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	1.774.719,85
5001031-18.2017.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	3.376.652,83
5001308-18.2017.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	3.927.613,83
5001628-11.2017.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	3.927.613,83
5002009-37.2017.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	1.773.917,19
5004338-72.2017.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	1.332.463,40
5004110-72.2017.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	395.377,98
5005110-72.2017.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	1.580.746,49
5005110-72.2017.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	2.076.533,02
5005110-72.2017.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	27.913,74
5005224-11.2017.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	750.148,93
5005392-13.2017.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	9.321.788,98
5005898-67.2017.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	92.247,78
5006038-37.2018.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	673.205,95
5007244-08.2018.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	2.916.603,85
5007514-22.2018.404.7.0083SSAN035	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	1.574.424,08
5000485-47.2013.404.7.0083SSAN035	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL	3a Vara Federal de Santo Angelo	2.696.523,39
0001176-36.1984.8.19.0085	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	EXECUCAO FISCAL	3a Vara Civil de Vitoria Recôndita RJ	C/G 31.838.093,27
0006517-23.2004.4.04.7.105	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	MANDADO DE SEGURANCA	1a Vara Federal de Santo Angelo	10.000,00

Industria de Máquinas Agrícolas Fuchs S.A.  
*Jalmar J. Martel*  
 JALMAR J MARTEL  
 Diretor Presidente

IMASA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI

**RELAÇÃO DE PROCESSOS**

Processos sob patrocínio dos advogados Antônio Carlos Burtet, OAB-RS 12.540 e Cristiane Martel, OAB-RS 47.898

- 1) PROCESSO nº 076/1.15.0000415-5 – Ação de Anulação de Título de Crédito  
FORO: Vara Judicial de Tupanciretã  
AUTOR: Erton Vargas da Silva  
RÉU: IMASA Empreendimentos e Administração Eireli  
VALOR DA CAUSA: R\$ 43.000,00  
SITUAÇÃO: Aguarda sentença.
  
- 2) PROCESSO nº 076/1.15.0000211-0 – Sustação de Protesto  
FORO: Vara Judicial de Tupanciretã  
AUTOR: Erton Vargas da Silva  
RÉU: IMASA Empreendimentos e Administração Eireli  
VALOR DA CAUSA: R\$ 44.144,43  
SITUAÇÃO: Aguarda o processo principal.

Ijuí, RS, 16 de outubro de 2018.

Antônio Carlos Burtet  
OAB-RS 12.540

Cristiane Martel  
OAB-RS 47.898

209

**INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS FUCHS S/A**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Processos sob patrocínio dos advogados Antônio Carlos Burtet, OAB-RS 12.540 e Cristiane Martel, OAB-RS 47.898, integrantes do Departamento Jurídico da empresa

- 1) PROCESSO nº 46218.012220/2017-98 – Auto de Infração 212661701  
ORGÃO AUTUADOR: Ministério do Trabalho  
AUTUADA: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA MULTA: R\$ 36.392,22  
SITUAÇÃO: Auto de infração julgado procedente; apresentação de recurso pela empresa autuada.
  
- 2) PROCESSO nº 46218.012221/2017-32 – Auto de Infração 212661744  
ORGÃO AUTUADOR: Ministério do Trabalho  
AUTUADA: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA MULTA: R\$ 3.405,12  
SITUAÇÃO: Auto de infração julgado procedente; apresentação de recurso pela empresa autuada.
  
- 3) PROCESSO nº 46218.012222/2017-87 – Auto de Infração 212661761  
ORGÃO AUTUADOR: Ministério do Trabalho  
AUTUADA: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA MULTA: R\$ 3.830,76  
SITUAÇÃO: Auto de infração julgado procedente; apresentação de recurso pela empresa autuada.
  
- 4) PROCESSO nº 46218.012223/2017-21 – Auto de Infração 212661825  
ORGÃO AUTUADOR: Ministério do Trabalho  
AUTUADA: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA MULTA: R\$ 4.050,95  
SITUAÇÃO: Auto de infração julgado procedente; apresentação de recurso pela empresa autuada.

em ATO

## RELAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Processos sob patrocínio dos advogados Antônio Carlos Burtet, OAB-RS 12.540 e Cristiane Martel, OAB-RS 47.898, integrantes do Departamento Jurídico da empresa

### PROCESSOS CÍVEIS

- 1) PROCESSO nº 016/1.15.0004023-0 – Execução de Título Extrajudicial  
FORO: 1ª Vara Cível de Ijuí  
AUTOR: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
RÉU: V. S. Schneider Ltda. ME.  
VALOR DA CAUSA: R\$ 58.401,10  
SITUAÇÃO: Aguarda cumprimento de precatória na Comarca de Dois Vizinhos, PR.; a empresa ré adquiriu da autora uma plantadeira, devidamente entregue, porém, não pago o valor devido, sendo que a plantadeira não está mais na posse da ré, que, encerrou irregularmente as atividades, não restando bens à empresa ou aos sócios para assegurar a execução.
- 2) PROCESSO nº 016/1.17.0005535-4 – Execução de Título Extrajudicial  
FORO: 3ª Vara Cível de Ijuí  
AUTOR: Acre Caxias Indústria e Comércio de Abrasivos Ltda.  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 8.712,50  
SITUAÇÃO: Aguarda verificação de custas pendentes; julgado extinto o processo pelo pagamento do valor devido pela ré.
- 3) PROCESSO nº 004/1.16.0004827-7 – Ação de Busca e Apreensão  
FORO: 3ª Vara Cível de Bagé  
AUTOR: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
RÉU: Homero Fortes dos Santos ME.  
VALOR DA CAUSA: R\$ 135.000,00  
SITUAÇÃO: A autora busca, sem sucesso, reaver uma plantadeira entregue em consignação à ré, cujo destino, possivelmente, tenha sido o Uruguai.
- 4) PROCESSO nº 140/1.16.0001230-3 – Execução de Título Extrajudicial  
FORO: Vara Judicial de Barra do Ribeiro  
AUTOR: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
RÉU: Rogério Gelinski Guscke EPP  
VALOR DA CAUSA: R\$ 29.301,11  
SITUAÇÃO: Suspensão face à apresentação de Embargos pela ré.
- 5) PROCESSO nº 140/1.17.0000467-1 – Embargos à Execução  
FORO: Vara Judicial de Barra do Ribeiro  
AUTOR: Rogério Gelinski Guscke EPP  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 29.301,11

SITUAÇÃO: Aguarda cumprimento de precatória para oitiva de testemunha.



- 6) PROCESSO nº 042/1.14.0002431-4 – Rescisão de Contrato c/c Indenização por Danos Morais  
FORO: Vara Judicial de Canguçu  
AUTOR: Flavio da Cruz Kurtz  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 40.000,00  
SITUAÇÃO: Aguarda julgamento.
  
- 7) PROCESSO nº 091/1.17.0000830-7 – Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais  
FORO: Vara Judicial de Catuípe  
AUTOR: Fabrício Witczak Jacobs  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 8.757,50  
SITUAÇÃO: Aguarda cumprimento de precatória para oitiva de testemunha.
  
- 8) PROCESSO nº 102/1.12.0000822-9 – Ação Indenizatória  
FORO: Vara Judicial de Guarani das Missões  
AUTOR: Irene Pawlowski de Lima e outros  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 300.000,00  
SITUAÇÃO: Aguarda julgamento.
  
- 9) PROCESSO nº 054/1.03.001392-2 – Pedido de Falência  
FORO: Vara Judicial de Itaqui  
AUTOR: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
RÉU: Irmãos Manente e Cia. Ltda.  
VALOR DA CAUSA: R\$ 11.000,00  
SITUAÇÃO: Aguarda leilão.
  
- 10) PROCESSO nº 021/1.16.0016752-9 – Execução de Título Extrajudicial  
FORO: 5ª Vara Cível de Passo Fundo  
AUTOR: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
RÉU: Passofertil Comércio e Representações Ltda.  
VALOR DA CAUSA: R\$ 68.183,84  
SITUAÇÃO: Suspenso face à apresentação de Embargos pela ré.
  
- 11) PROCESSO nº 021/1.17.0005719-9 – Embargos à Execução  
FORO: 5ª Vara Cível de Passo Fundo  
AUTOR: Passofertil Comércio e Representações Ltda.  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 68.183,84  
SITUAÇÃO: Intimada a ré para apresentação de Contrarrazões face ao recurso de Apelação interposto pela autora; decisão da instância de origem favorável à ré.
  
- 12) PROCESSO nº 021/1.17.0005719-9 – Execução de Título Extrajudicial

207


FORO: Vara Judicial de Tenente Portela  
AUTOR: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
RÉU: Previdros Construtora Ltda.  
VALOR DA CAUSA: R\$ 31.733,73  
SITUAÇÃO: Redirecionamento da execução aos sócios da ré.

- 13) PROCESSO nº 9003573-87.2017.8.21.0016 – Declaração de Inexistência Débito c/c Indenização por Danos Morais  
FORO: TJRS  
AUTOR: Leandro Bones Goi  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 14.137,36  
SITUAÇÃO: Remetido às Turmas Recursais; decisão favorável à ré na instância de origem.
- 14) PROCESSO nº 0300453-42.2017.8.24.0143 – Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais  
FORO: Vara Judicial de Rio do Campo (SC)  
AUTOR: Fátima Representações Comerciais Ltda.  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 60.000,00  
SITUAÇÃO: Aguarda designação de audiência de instrução.
- 15) PROCESSO nº 017408-51.2009.8.24.0064 – Inexistência de Débito c/c Cancelamento Definitivo de Protesto  
FORO: TJSC  
AUTOR: Usicast Indústria e Comércio Ltda.  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 8.630,47  
SITUAÇÃO: Aguarda julgamento de recurso de Apelação; decisão da instância de origem desfavorável à ré.
- 16) PROCESSO nº 014424-94.2009.8.24.0064 – Sustação de Protesto  
FORO: TJSC  
AUTOR: Usicast Indústria e Comércio Ltda.  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 8.630,47  
SITUAÇÃO: Aguarda julgamento de recurso de Apelação; decisão da instância de origem desfavorável à ré.
- 17) PROCESSO nº 017953 -24.2009.8.24.0064 – Inexistência de Débito c/c Cancelamento Definitivo de Protesto  
FORO: TJSC  
AUTOR: Usicast Indústria e Comércio Ltda.  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 9.968,71  
SITUAÇÃO: Aguarda julgamento de recurso de Apelação; decisão da instância de origem desfavorável à ré.

br

- 
- 18) PROCESSO nº 015183 -58.2009.8.24.0064 – Sustação de Protesto  
FORO: TJSC  
AUTOR: Usicast Indústria e Comércio Ltda.  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 9.968,71  
SITUAÇÃO: Aguarda julgamento de recurso de Apelação; decisão da instância de origem desfavorável à ré.
- 19) PROCESSO nº 0001127-43.2014.8.16.0104 – Rescisão de Contrato c/c Indenização por Perdas e Danos e Danos Morais  
FORO: 1ª Vara Cível de Laranjeiras do Sul (PR)  
AUTOR: Anildo Camargo  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 50.000,00  
SITUAÇÃO: Aguarda julgamento de Embargos de Declaração; julgado extinto o processo face à desistência por parte do autor.
- 20) PROCESSO nº 03153-93.2017.8.16.00 – Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais  
FORO: Vara Judicial de Coronel Vivida (PR)  
AUTOR: Luciano Szczepkowski  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 50.000,00  
SITUAÇÃO: Aguarda designação de audiência de instrução.
- 21) PROCESSO nº 0005288-28.2008.8.16.0033 – Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos  
FORO: TJPR  
AUTOR: Restinga dos Paióis Administradora de Bens Ltda.  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 33.000,00  
SITUAÇÃO: Aguarda julgamento de recurso de Apelação; decisão da instância de origem favorável à ré.
- 22) PROCESSO nº 0005289-13.2008.8.16.0033 – Cautelar de Sustação de Protesto  
FORO: TJPR  
AUTOR: Restinga dos Paióis Administradora de Bens Ltda.  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 11.000,00  
SITUAÇÃO: Aguarda julgamento de recurso de Apelação; decisão da instância de origem favorável à ré.
- 23) PROCESSO nº 290-09.2012.811.0100 – Ação de Usucapião Extraordinário  
FORO: Vara Única da Comarca de Brasnorte (MT)  
AUTOR: Amanda Carolina Marques Miranda Diavan  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00  
SITUAÇÃO: Suspenso o processo a pedido da Procuradoria Federal.
- 



- 
- 24) PROCESSO nº 389-71.2015.811.0100 – Impugnação ao Valor da Causa  
FORO: Vara Única da Comarca de Brasnorte (MT)  
AUTOR: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
RÉU: Amanda Carolina Marques Miranda Diavan  
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00  
SITUAÇÃO: Apresentação de Impugnação à contestação pela autora.
- 25) PROCESSO nº 5006901-13.2016.4.04.7105 – Execução Fiscal  
FORO: 3ª Vara Federal de Santo Ângelo  
AUTOR: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 16.476,68  
SITUAÇÃO: Suspensão face ao parcelamento do débito.

#### PROCESSOS TRABALHISTAS

- 1) PROCESSO nº 0020038-13.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Márcio Machado  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 70.949,79  
SITUAÇÃO: Aguarda manifestação do rte. acerca do bem indicado para penhora.
- 2) PROCESSO nº 0020029-51.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Elian Rodrigo Diesel  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 34.104,62  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução; aguarda manifestação do rte.
- 3) PROCESSO nº 0020265-37.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Vagner Wilson da Silva  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 38.000,00  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução; aguarda manifestação do rte.
- 4) PROCESSO nº 0020011-30.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Ragner Curt Kruger  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 64.637,92  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução; aguarda manifestação do rte.
- 5) PROCESSO nº 0020031-21.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí



210j

AUTOR: Darlan da Silva Figuera  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 25.010,17  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução; aguarda manifestação do rte.

- 6) PROCESSO nº 0021015-39.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Leandro Brackmann Cananea  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 38.000,00  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 7) PROCESSO nº 0020995-48.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Geraldo Vilmar Palha  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 38.000,00  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 8) PROCESSO nº 0020994-63.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Volmir Goi  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 38.000,00  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 9) PROCESSO nº 0020992-93.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Luis Flavio Simon Sebastiany  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 38.000,00  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 10) PROCESSO nº 0020991-11.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Luis Carlos Appel  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 38.000,00  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 11) PROCESSO nº 0020993-78.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Juarez Cichowicz  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 38.000,00  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 12) PROCESSO nº 0020913-17.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)

210j

211j

- FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Adilson da Rosa Oinatzki  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 38.000,00  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 13) PROCESSO nº 0020143-87.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Vanderlei Paulo Tolfo  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 64.452,84  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 14) PROCESSO nº 0020105-75.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Adilson Lemos da Silva  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 49.219,87  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 15) PROCESSO nº 0020091-91.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Moacir Fernando Lassen Rigo  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 15.946,60  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 16) PROCESSO nº 0020136-95.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Rafael Fernando Ceratti  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 43.999,48  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 17) PROCESSO nº 0020098-83.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Leonardo da Silva Rodrigues  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 41.024,20  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 18) PROCESSO nº 0020107-45.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Renato Rai Nogara Schneider  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 39.800,79  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.

br AB

212

- 19) PROCESSO nº 0020100-53.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Odemar Weller  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 74.920,94  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 20) PROCESSO nº 0020996-33.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Matheus José Hoffmann Agertte  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 38.000,00  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 21) PROCESSO nº 0021118-46.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Jailson Rai Luz Machado  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR ATUALIZADO DA CAUSA: R\$ 25.168,49  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 22) PROCESSO nº 0021076-94.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Daniel Jonas de Oliveira dos Santos  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 15.186,35  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 23) PROCESSO nº 0020000-98.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: João de Moraes Goller  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 20.368,54  
SITUAÇÃO: Opostos embargos à execução, os quais foram impugnados pelo rte.
- 24) PROCESSO nº 0020014-82.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Anderson Felipe Mallmann Monteiro  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 150.566,64  
SITUAÇÃO: Aguarda manifestação do rte. acerca do bem indicado para penhora.
- 25) PROCESSO nº 0020358-63.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Silvio Franco  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 22.720,64  
SITUAÇÃO: Aguarda manifestação do rte. acerca do bem indicado para penhora.

212

213

- 26) PROCESSO nº 0020358-63.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: William Ferreira dos Santos  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 43.964,68  
SITUAÇÃO: Aguarda manifestação do rte. acerca do bem indicado para penhora.
- 27) PROCESSO nº 0020938-30.2017.5.04.0601 – Ação de Cumprimento (Execução)  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Ijuí  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 800.000,00  
SITUAÇÃO: Pedido de prosseguimento da ação pelo autor como decorrência do descumprimento do acordo; requerida pela ré designação de data para audiência com vistas a repactuação do acordo;
- 28) PROCESSO nº 0020283-24.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Martim Bernardo Neumann  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 32.268,35  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 29) PROCESSO nº 0020343-94.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Marcos Antônio Vercelino  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 73.124,89  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 30) PROCESSO nº 0021094-18.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: André Andrade dos Santos  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 150.020,98  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 31) PROCESSO nº 0021088-11.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Alessandro Rodrigues  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 145.077,77  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 32) PROCESSO nº 0021084-71.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí

bm AB

AUTOR: Diego Pretto  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 226.442,71  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

33) PROCESSO nº 0021086-41.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Eduardo Fiegenbaum  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 100.389,10  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

34) PROCESSO nº 0020154-19.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: João Paulo Bruski  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 48.063,35  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

35) PROCESSO nº 0021007-62.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Fernando Henrique Costa da Rosa  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 40.000,00  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

36) PROCESSO nº 0020169-85.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Guilherme Henrique de Souza Sebastiany  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 76.448,45  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

37) PROCESSO nº 0020170-70.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Queli Cogo Barreto  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 63.966,66  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

38) PROCESSO nº 0020156-86.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Elisandro Marquetti  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 101.845,81  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

39) PROCESSO nº 0020155-04.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista

215

FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Rafael Soares Albrecht  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 72.884,20  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

40) PROCESSO nº 0020068-48.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista

FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Douglas da Silva Moreira  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 77.744,72  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

41) PROCESSO nº 0020398-45.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista

FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Luis Alberto Nunes Foletto  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 79.972,43  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

42) PROCESSO nº 0020979-94.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista

FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Moises Monteiro  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

43) PROCESSO nº 0020977-27.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista

FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Milton Paulo Beier  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

44) PROCESSO nº 0020978-12.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista

FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Cláudio Fagundes  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

45) PROCESSO nº 0020980-79.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista

FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Lucas Beschorner Basso  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

201 AB

216

- 46) PROCESSO nº 0020981-64.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Regis Alan Prochnow Prochnow  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 47) PROCESSO nº 0020982-49.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Iraci da Rosa Gonçalves  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 48) PROCESSO nº 0021097-70.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Cheila de Amorim Goelzer  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 47.680,55  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 49) PROCESSO nº 0021014-54.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Arlei Carniel  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 150.000,00  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 50) PROCESSO nº 0020948-74.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Sandro Mai Paz  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 51) PROCESSO nº 0020836-08.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Marcelo Piller de Almeida  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 38.000,00  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 52) PROCESSO nº 0020410-59.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Cristiano Flores Viana  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 46.434,07  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

10/11



212

- 53) PROCESSO nº 0020295-38.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Adriano da Silva Garcia  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 50.250,25  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 54) PROCESSO nº 0020161-11.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Gilberto Fritz  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 150.343,28  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 55) PROCESSO nº 0020870-17.2016.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Luis Carlos Del Frari  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 60.000,00  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 56) PROCESSO nº 0020093-61.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Patrique Rodrigues Steinhorst  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 41.975,00  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 57) PROCESSO nº 0020108-30.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Cassio de Azambuja  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 48.344,94  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 58) PROCESSO nº 0020135-13.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Cleone Pinto Cavalheiro  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 29.218,74  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 59) PROCESSO nº 0020130-88.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Nicolas Santos de Avila  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 19.861,69

601 AB

SITUAÇÃO: Homologado acordo.

- 60) PROCESSO nº 0020195-83.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Rodrigo Erno Hess Schulz  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 229.137,34  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 61) PROCESSO nº 0020179-32.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Maurício da Silva  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 61.615,60  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 62) PROCESSO nº 0020178-47.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Darlan Ariel Prochnow Prochnow  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 67.706,55  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 63) PROCESSO nº 0021129-75.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Loise de Carvalho Silvello  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 142.628,05  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 64) PROCESSO nº 0021122-83.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Nelson Luis Schneider de Oliveira  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 134.924,26  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 65) PROCESSO nº 0021117-61.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Paulo Sérgio do Nascimento Pereira  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 84.837,12  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 66) PROCESSO nº 0021123-68.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Jair Roque Rodrigues Brito  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A

VALOR DA CAUSA: R\$ 136.876,99  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.

219  
f

- 67) PROCESSO nº 0021050-96.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Mateus de Oliveira Manica  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 40.000,00  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 68) PROCESSO nº 0020114-37.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Junio Nascimento Ferreira  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 33.343,38  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 69) PROCESSO nº 0020078-92.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Marcos André Wottrich  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 50.721,63  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 70) PROCESSO nº 0021138-37.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Vanderlei Muller  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 21.061,76  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 71) PROCESSO nº 0020164-63.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Sandro Itanir Dudar  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 86.571,07  
SITUAÇÃO: Homologado acordo.
- 72) PROCESSO nº 0020868-47.2016.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: TRT 8º T  
AUTOR: Baldomir Ronei Camargo dos Santos  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00  
SITUAÇÃO: Julgado RO, parcialmente procedente à ré.
- 73) PROCESSO nº 0021091-63.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista  
FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Ivori Braz Garcia

65 AB

220j

RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 86.580,03  
SITUAÇÃO: Aguarda audiência de instrução.

74) PROCESSO nº 0020572-88.2017.5.04.0601 – Ação Trabalhista

FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Rodrigo Rafael da Silva  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 38.000,00  
SITUAÇÃO: Aguarda julgamento.

75) PROCESSO nº 0020746-97.2017.5.04.0601 – Execução Fiscal

FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: União Federal (PGFN)  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 82.738,45  
SITUAÇÃO: Apresentação de Impugnação aos Embargos à Execução pela PGFN.

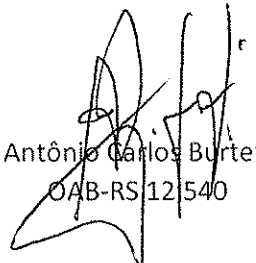
76) PROCESSO nº 0020558-70.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista

FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Rubens Tybusch  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 137.019,00  
SITUAÇÃO: Aguarda audiência inicial

77) PROCESSO nº 0020558-70.2018.5.04.0601 – Ação Trabalhista

FORO: Vara do Trabalho de Ijuí  
AUTOR: Oscar Weller  
RÉU: Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S/A  
VALOR DA CAUSA: R\$ 63.126,33  
SITUAÇÃO: Aguarda audiência inicial

Ijuí, RS, 16 de outubro de 2018.

  
Antônio Carlos Burtet  
OAB-RS 12.540

  
Cristiane Martel  
OAB-RS 47.898

22/1/17

**Doc. 12**

Reconhecimento de Débito e Parcelamento de  
Dívida – DMEI e Faturas Energia Elétrica



CNPJ:95.289.500/0001-00  
 Avenida Getúlio Vargas  
 98700000 Ijuí RS  
 Fone: 33317700  
 (55) 3331-7700 Ramal 7779  
 ouvidoria@demei.com.br

**Depto. Municipal de Energia de Ijuí**

IE:065/0080300  
 - 1454 - Assis Brasil

**Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica Nº 000.969.001**

Série unica CFOP 5.257 Apresentação: 09/08/2018  
 Mês de Competência: **08/2018** A 4 Verde  
 Seu Nº de Conta conosco: **0005717-7**  
 Identificação da Rota: 01 - 001 - 01 - 003900 GF: 32

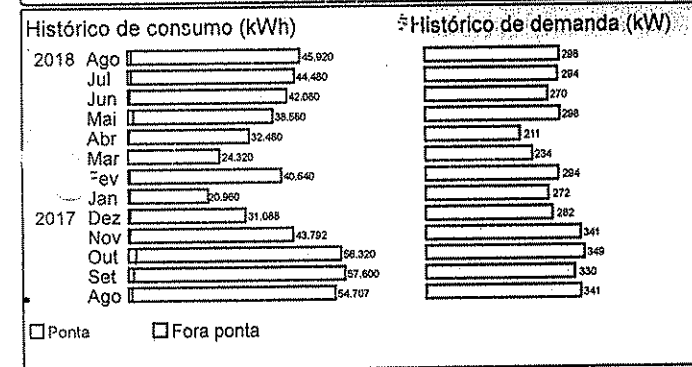
**Unidade Consumidora**  
**IND MAQ AGRICOLAS FUCHS S A**  
 AV. 21 DE ABRIL, 775  
 98700000 Ijuí RS  
 CNPJ:90.724.345/0001-80 Insc. Estad.: 065/0000544  
 Classe: INDUSTRIAL  
 Atividade: Fabricação de máquinas e equipamentos L.E.: 2

**Dados técnicos e comerciais da Medição**  
 Nº Transformador: 5070 Perdas de Transf.(%)  
 Nº Medidor: 5018407  
 Tensão nominal: 23.000 Limites: Min 21390 V Max 24150 V  
 Fator de carga %: Ponta 31 Fora de Ponta 23  
 Período: SECO  
 Tipo do Contrato: Verde  
 anda contratada: 320

**Dados da Leitura**  
 Leitura atual: 07/08/2018 Anterior: 06/07/2018 Próxima:06/09/2018  
 Dias de consumo: 32 Ocorrido: Lido

Tipo de consumo	Anterior	Atual	Constante	Total	Faturado
Energia Ativa Ponta	100	101	1.600,000	1.120	1.120
Energia Ativa F P	2.778	2.806	1.600,000	44.800	44.800
Energia Reativa P.	0	0	1.600,000	0	0
Energia Reativa FP	0	0	1.600,000	0	0
Dem. Ativa Ponta(Q)	0	0	1.600,000	54	0
Dem. Ativa F P(Q)	0	0	1.600,000	298	320
DMCR Ponta(Q)			1.600,000	0	0
DMCR F P(Q)			1.600,000	0	0

Fat.Pot.%: 100,00



Mensagem:

**Descrição dos itens faturados**

Descrição	Qtde.	Tarifa R\$	Valor R\$
Consumo de energia			
Consumo fora ponta	44800	0,27676	12.398,84
Consumo na ponta	1120	1,27707	1.430,31
Demanda faturada FP	320	15,92813	5.097,00
Acrescimo Bandeira Vermelha	45920	0,05000	2.296,00
ICMS			4.716,02
PASEP			262,00
<b>Subtotal</b>			<b>26.200,17</b>

**Cobranças de terceiros**

C.I.P. - Cont. Ilum. Publica	134,27
<b>Subtotal</b>	<b>134,27</b>

Vencimento: **20/08/2018** Total da fatura: **26.334,44**

Faturado: ICMS

Base cálculo (R\$): 26.200,17  
 Aliquota (%): 18  
 Valor(R\$): 4.716,02

Trib. Fed. PASEP:  
 Aliquota Valor:  
 1,00000 262,00

A legislação que regulamenta os serviços de distribuição de energia elétrica, cobrança do ICMS e Resoluções tarifárias, bem como as demais cobranças, encontram-se a disposição para consulta em nossos escritórios.

CUIDADO: acidente com energia elétrica pode ser fatal.  
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Reservado Fisco:676F.F761.A28E.425F.4052.49EA.ED3A.F161

**Indicadores de continuidade**  
 Conjunto: IJUÍ 1 CM = 8.313,86 Competência: 07/2018

	DIC	FIC	DMIC	DEC	FEC
METAS	3,68	2,51	2,57	2,7	2,7
REALIZADO	0	0	0	.28	0,23

- São direitos do consumidor:
- Solicitar ao DEMA a apuração dos indicadores DIC, FIC e DMIC, a qualquer tempo.
- Receber compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, trimestral e anual.

Faturas em atraso	Mês/ano	Valor Total	Mês/ano	Valor Total	Mês/ano	Valor Total
	05/2018	22.255,54	06/2018	25.221,66	07/2018	25.811,25



Competência	Conta	L.E.	G.F.	Nº Fatura
08/2018	0005717-7	2	32	000.969.001

Vencimento	Total a Pagar
20/08/2018	26.334,44

83690000263-2 34440067000-8 10006019174-7 00057170818-9



Autenticação no Verso

11/08 - 10/08/18



CNPJ: 95.289.500/0001-00  
 Avenida Getúlio Vargas  
 98700000 Ijuí RS  
 Fone: 33317700  
 (55) 3331-7700 Ramal 7779  
 ouvidoria@demei.com.br

IE: 065/0080300  
 - 1454 - Assis Brasil

**Depto. Municipal de Energia de Ijuí**

**Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica Nº 001.004.207**

Série única CFOP 5.257 Apresentação: 06/09/2018  
 Mês de Competência: **09/2018**  
 Seu Nº de Conta conosco: **0005717-7**  
 Identificação da Rota: 01 - 001 - 01 - 003900 GF: 32

223  
 A 4 Verde

**Unidade Consumidora**  
**IND MAQ AGRICOLAS FUCHS S A**  
 AV. 21 DE ABRIL, 775  
 98700000 Ijuí RS  
 CNPJ: 90.724.345/0001-80 Insc. Estad.: 065/0000544  
 Classe: INDUSTRIAL  
 Atividade: Fabricação de máquinas e equipamentos L.E.: 2

Descrição dos itens faturados			Valores (R\$)
Consumo de energia	Qtde.	Tarifa R\$	Valor R\$
Consumo fora ponta	54400	0,30113	16.381,47
Consumo na ponta	640	1,31561	841,99
Demanda faturada FP	320	15,90000	5.088,00
Acrescimento Bandeira Vermelha	55040	0,05000	2.752,00
ICMS			5.569,65
PASEP			309,42
<b>Subtotal</b>			<b>30.942,53</b>

**Dados técnicos e comerciais da Medição**  
 Nº Transformador: 5070 Perdas de Transf.(%)  
 Nº Medidor: 5018407  
 Tensão nominal: 23.000 Limites: Min 21390 V Max 24150 V  
 Fator de carga %: Ponta 18 Fora de Ponta 29  
 Período: SECO  
 Tipo do Contrato: Verde  
 Tenda contratada: 320

Outras cobranças		Valor
SERVIÇO RELIGAÇÃO DE UF		194,97
<b>Subtotal</b>		<b>194,97</b>
Cobranças de terceiros		Valor
C.I.P. - Cont. Ilum. Publica		134,27
<b>Subtotal</b>		<b>134,27</b>
Outras cobranças		Valor
MULTA	08/18	73,96
ACRESCIMOS - JUROS	08/18	42,94
ACRESCIMOS - JUROS	08/18	18,86
MULTA	08/18	129,62
ACRESCIMOS - JUROS	08/18	77,35
<b>Vencimento: 18/09/2018</b>	<b>Total da fatura:</b>	<b>33.678,37</b>

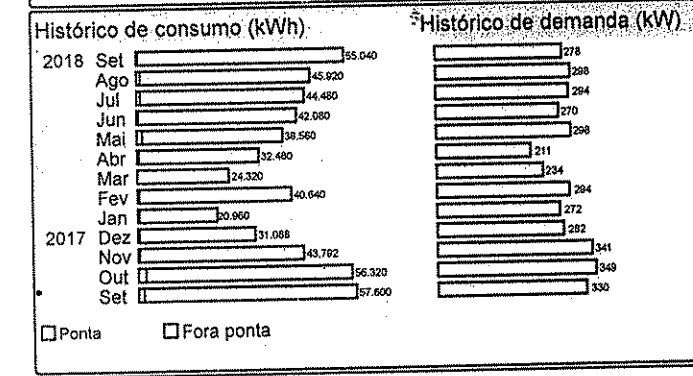
**Dados da Leitura**  
 Leitura atual: 06/09/2018 Anterior: 07/08/2018 Próxima: 08/10/2018  
 Dias de consumo: 30 Ocorrido: Lido

Tipo de consumo	Anterior	Atual	Constante	Total	Faturado
Energia Ativa Ponta	101	101	1.600,000	640	640
Energia Ativa F P	2.806	2.840	1.600,000	54.400	54.400
Energia Reativa P.	0	0	1.600,000	0	0
Energia Reativa FP	0	0	1.600,000	0	0
Dem. Ativa Ponta(Q)	0	0	1.600,000	54	0
Dem. Ativa F P(Q)	0	0	1.600,000	278	320
DMCR Ponta(Q)			1.600,000	0	0
DMCR F P(Q)			1.600,000	0	0

Fat.Pot.%: 100,00

Faturado ICMS  
 Base cálculo (R\$): 30.942,53  
 Alíquota (%): 18  
 Valor(R\$): 5.569,65  
 Trib. Fed. PASEP: Allquota Valor: 1,00000 309,42  
 CUIDADO: acidente com energia elétrica pode ser fatal.  
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Reservado Fisco: F6B4.FDF0.B98A.6C5A.70A2.EFC7.FA9A.88D2



**Indicadores de continuidade**  
 Conjunto: IJUÍ 1 CM = 7.718,14 Competência: 08/2018

	DIC	FIC	DMIC	DEC	FEC
METAS	3,68	2,51	2,57	2,7	2,7
REALIZADO	0	0	0	.28	0,27

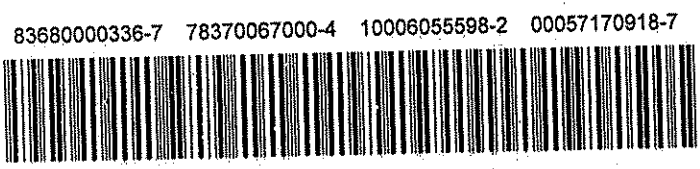
- São direitos do consumidor:  
 - Solicitar ao DEMEI a apuração dos indicadores DIC, FIC e DMIC, a qualquer tempo.  
 - Receber compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, trimestral e anual.

Mensagem:

Faturas em atraso	Mês/ano	Valor Total	Mês/ano	Valor Total	Mês/ano	Valor Total
	06/2018	25.221,66	07/2018	25.811,25	08/2018	26.334,44

Competência	Conta	L.E.	G.F.	Nº Fatura
09/2018	0005717-7	2	32	001.004.207

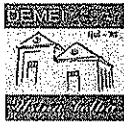
Vencimento	Total a Pagar
18/09/2018	33.678,37



Autenticação no Verso

LANÇADO  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Depto. Municipal de Energia de Ijuí

224

CNPJ: 95.289.500/0001-00  
 Avenida Getúlio Vargas  
 98700000 Ijuí RS  
 Fone: 33317700  
 (55) 3331-7700 Ramal 7779  
 ouvidoria@demei.com.br

IE: 065/0080300  
 - 1454 - Assis Brasil

## Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica Nº 001.039.218

Série única CFOP 5.257 Apresentação: 08/10/2018  
 Mês de Competência: **10/2018**  
 Seu Nº de Conta conosco: **0005717-7**  
 Identificação da Rota: 01 - 001 - 01 - 003900 GF: 32

A 4 Verde

**Unidade Consumidora**

IND MAQ AGRICOLAS FUCHS S A  
 AV. 21 DE ABRIL, 775  
 98700000 Ijuí RS  
 CNPJ: 90.724.345/0001-80 Insc. Estad.: 065/0000544  
 Classe: INDUSTRIAL  
 Atividade: Fabricação de máquinas e equipamentos L.E.: 2

**Dados técnicos e comerciais da Medição**

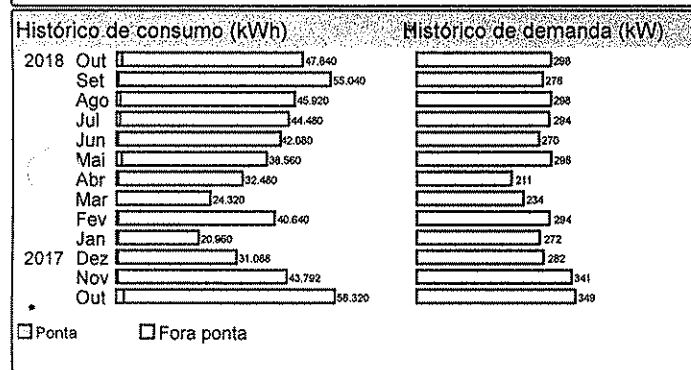
Nº Transformador: 5070 Perdas de Transf.(%)  
 Nº Medidor: 5018407  
 Tensão nominal: 23.000 Limites: Min 21390 V Max 24150 V  
 Fator de carga %: Ponta 25 Fora de Ponta 23  
 Período: SECO  
 Tipo do Contrato: Verde  
 Demanda contratada: 320

**Dados da Leitura**

Leitura atual: 08/10/2018 Anterior: 06/09/2018 Próxima: 08/11/2018  
 Dias de consumo: 32 Ocorrido: Lido

Tipo de consumo	Anterior	Atual	Constante	Total	Faturado
Energia Ativa Ponta	101	102	1.600,000	1.440	1.440
Energia Ativa F P	2.840	2.869	1.600,000	46.400	46.400
Energia Reativa P.	0	0	1.600,000	0	0
Energia Reativa FP	0	0	1.600,000	0	0
Dem. Ativa Ponta(Q)	0	0	1.600,000	86	0
Dem. Ativa F P(Q)	0	0	1.600,000	298	320
DMCR Ponta(Q)	0	0	1.600,000	0	0
DMCR F P(Q)	0	0	1.600,000	0	0

Fat.Pot. %: 100,00



Mensagem:

Descrição dos itens faturados	Qtde.	Tarifa R\$	Valor R\$
Consumo de energia			
Consumo fora ponta	46400	0,30113	13.972,43
Consumo na ponta	1440	1,31561	1.894,47
Demanda faturada FP	320	15,90000	5.088,00
Acrescimo Bandeira Vermelha	47840	0,05000	2.392,00
ICMS			5.188,19
PASEP			288,23
Subtotal			28.823,32
<b>Cobranças de terceiros</b>			
C.I.P. - Cont. Ilum. Publica			134,27
Subtotal			134,27
<b>Outras cobranças</b>			
ACRESCIMOS - JUROS	06/2018		656,95
CORREÇÃO MONETARIA	06/2018		711,87
MULTA	06/2018		458,34
ACRESCIMOS - JUROS	07/2018		619,58
CORREÇÃO MONETARIA	07/2018		677,67
MULTA	07/2018		492,49
Subtotal			3.616,90

Vencimento: **18/10/2018** Total da fatura: **32.574,49**

**Faturado ICMS**

Base cálculo (R\$): 28.823,32  
 Aliquota (%): 18  
 Valor (R\$): 5.188,19

Trib. Fed. PASEP:  
 Aliquota Valor:  
 1,00000 288,23

A legislação que regulamenta os serviços de distribuição de energia elétrica, cobrança do ICMS e Resoluções tarifárias, bem como as demais cobranças, encontram-se a disposição para consulta em nossos escritórios.

CUIDADO: acidente com energia elétrica pode ser fatal.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Reservado Fisco: 2874.FF49.1C27.5274.82D8.5F74.6673.2A58

**Indicadores de continuidade**

Conjunto: IJUÍ 1 CM = 8.042,96 Competência: 09/2018

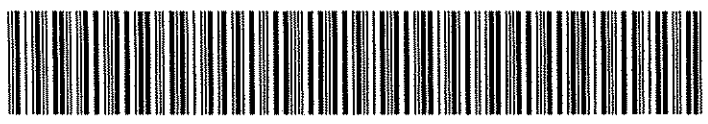
	DIC	FIC	DMIC	DEC	FEC
METAS	3,68	2,51	2,57	2,7	2,7
REALIZADO	0	0	0	.14	0,19

- São direitos do consumidor:  
 - Solicitar ao Demei a apuração dos indicadores DIC, FIC e DMIC, a qualquer tempo.  
 - Receber compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, trimestral e anual.

Faturas em atraso	Mês/ano	Valor Total	Mês/ano	Valor Total	Mês/ano	Valor Total
	08/2018	26.334,44	09/2018	33.678,37		

Competência	Conta	L.E.	G.F.	Nº Fatura	Vencimento	Total a Pagar
10/2018	0005717-7	2	32	001.039.218	18/10/2018	32.574,49

83610000325-7 74490067000-4 10006090080-8 00057171018-5



Autenticação no Verso

LANÇADO  
 18/10/18

11/10/18 - Naldo





2257

5258 1.027.047

27311/2

09/2018

30

18/10/2018

27,66

### IND MAQ AGR Fucks GARAGEM LA

RUA PROFESSORA LUIZA COU TO, 678

CENTRO  
98.700-000 - JUI - RS  
CPF/CNPJ

Grupo e subgrupo de tensão: B  
Classificação: COMERCIAL COMERCIAL  
Tipo de fornecimento: Monofásico  
Modalidade tarifária: Convencional  
Tensão Nominal do Contratada (V): 220V  
Limites Adequados de Tensão (V): 202 a 231

#### DADOS DE FATURAMENTO

NP do Medidor: 2506486  
Constante do Medidor: 1.000  
Consumo na Troca: 0

Leitura energia Anterior Atual  
Convencional: 6358 6358  
Leitura Atual: 29/09/2018  
Leitura Anterior: 31/08/2018  
Próxima leitura: 27/10/2018  
Apresentação: 29/09/2018  
Ocorrência: Lido  
Dias de consumo: 29

#### HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Origem	Pagamento	Gráfico	kWh
09/2018	Lido	Em aberto	[Bar chart]	20
08/2018	Lido	18/08/18	[Bar chart]	20
07/2018	Lido	20/07/18	[Bar chart]	20
06/2018	Lido	18/07/18	[Bar chart]	20
05/2018	Lido	18/06/18	[Bar chart]	20
04/2018	Lido	18/05/18	[Bar chart]	20
03/2018	Lido	18/04/18	[Bar chart]	20
02/2018	Lido	18/03/18	[Bar chart]	20
01/2018	Lido	18/02/18	[Bar chart]	20
12/2017	Lido	17/12/17	[Bar chart]	20
11/2017	Lido	18/11/17	[Bar chart]	20
10/2017	Lido	20/11/17	[Bar chart]	20
09/2017	Lido	18/09/17	[Bar chart]	20

#### COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

Energia:	7,95
Distribuição:	5,89
Transmissão:	2,30
Encargos Setoriais:	1,11
Tributos:	8,19
Perdas:	0,00
Outros:	1,22
Total:	27,66

No mês 09/2018 vigorará a Bandeira Vermelha, a qual implicará acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

TUSD: 8,85  
TE: 9,40

#### Valores Faturados

Descrição	Tarifa (R\$/kWh)	Qtd	Valor (R\$)
IC DISPONÍB	0,65844	30	19,75
Acrescimo Bandeira Vermelha	0,05000	30	1,50
ICMS			7,83
PASEP			0,28

#### Cobranças de Terceiros (R\$)

G.L.P. - Contrib. Imp. Publica 1,22

LANÇADO  
29/09/18

"Tendo em vista a reprogramação de calendário, sua data de leitura sofrerá alterações, observe a data aproximada de leitura na fatura."

#### QUALIDADE DO FORNECIMENTO

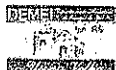
Conjunto Elétrico (JUL-1)  
EUSD: R\$ 0,33 Mês: 07/2018

INDICADOR	DIC	FIG	DMIC
Apurado Mensal:	0,00	0,00	0,00
Meta Mensal:	4,95	3,30	2,77
Meta Trim:	9,91	6,60	
Meta Anual:	19,82	13,20	

#### BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS

ICMS	R\$	26,44
PIS/PASEP-COFINS	R\$	26,44
TRIBUTO ALÍQUOTA (%)		
ICMS	30,00	7,93
PIS/PASEP	1,00	0,28
COFINS	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO: C03F 6094.91CA.D703.93A6 7D93 5076 52B8



UC: 27311 Nota Fiscal: 1.027.047 Mês: 09/2018  
Vencimento: 18/10/2018 Valor R\$: 27,66

83600000000-7 27660067009-1 80001835772-6 00273110918-3



226

**RECONHECIMENTO DE DÉBITO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 585, INCISO II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.**

Pelo presente instrumento particular, a Depto. Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 95.289.500/0001-00 - com sede à Avenida Getúlio Vargas, 1454, Assis Brasil, em Ijuí-RS, neste ato representada pelo Sr. ALEX NORONHA RUBERT, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 89465520004, doravante denominada simplesmente DEMEI e IND MAQ AGRICOLAS FUCHS S A inscritô(ã) no CPF/CNPJ sob o nº 90.724.345/0001-80 e inscrito no registro geral 065/0000544, domiciliado a RUA JOSE GABRIEL, 0, NÃO INFORMADO, na cidade de Ijuí, RS, adiante denominado(a) simplesmente DEVEDOR (A), tem entre si, mediante às cláusulas e condições adiante, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Débito cumulado com Parcelamento de Dívidas na forma do disposto no artigo 585, Inciso II do Código de Processo Civil, que se regerá pelo seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Para todos os fins e efeitos legais, o presente documento devidamente revestido das formalidades do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, se constitui em título executivo extrajudicial, ficando a DEMEI, no caso de inadimplência do(a) DEVEDOR(a), habilitado a cobrá-lo judicialmente por via executiva, na praça de Ijuí/RS

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O(a) DEVEDOR(a), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, reconhece o débito apresentado pela DEMEI, em decorrência de fornecimento de energia elétrica as suas instalações conforme fatura(s) abaixo relacionada(s) e juros sobre incidentes no valor total de R\$ 583.329,66 (quinhentos e oitenta e três mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).

Tipo	Faturas	Competência	Valor	Tipo	Faturas	Competência	Valor
Faturas	248468	10/2016	40.451,83	Faturas	272794	11/2016	42.785,54
Faturas	307501	12/2016	461.276,58				

**CLAUSULA TERCEIRA**

O(a) DEVEDOR(a) se obriga a pagar o débito confessado e reconhecido em 90 parcela(s), no(s) valor(es) e vencimento(s) adiante especificados, autorizando a DEMEI a lançar as parcelas abaixo discriminadas diretamente nas faturas de energia elétrica do DEVEDOR(A), consumidor(a) 5717, titular IND MAQ AGRICOLAS FUCHS S A, com a anuência expressa deste.

Total da dívida	544.513,95
Valor a ser pago no ato	0,00
Valor do saldo a parcelar	544.513,95
Taxa de juros(A.M) %	1,00
Valor dos Juros	0,00
Juros e Multa das Faturas parceladas	38.815,71
Valor total do parcelamento	583.329,66
Sistemática do Parcelamento	(Prestações fixas)
Número de parcelas	90
Valor 1ª parcela	6.481,50
Valor das demais parcelas	6.481,44
Vencimento da primeira parcela	06/04/2017

**CLÁUSULA QUARTA**

Independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, a falta de pagamento do débito reconhecido na Cláusula Segunda, devidamente acrescida dos encargos financeiros de que trata a Cláusula Terceira, a DEMEI cobrará juros e multa, conforme resolução vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica. A tolerância da DEMEI na não execução imediata do débito vencido não caracterizará renovação.

CLÁUSULA QUINTA

Independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, a falta de pagamento do débito reconhecido na Cláusula Segunda, devidamente acrescida dos encargos financeiros de que trata a Cláusula Terceira, devidamente acrescida do valor resultante da multa penal de que trata a Cláusula Quarta, em seu vencimento, a DEMEI cobrará juros para manutenção do poder aquisitivo da Moeda (do mês em curso) sobre o valor das parcelas em atraso. A tolerância da DEMEI na não execução imediata do débito vencido não caracterizará renovação.

CLÁUSULA SEXTA

A falta de pagamento do parcelamento ora ajustado em seu respectivo prazo, bem como das faturas mensais e regulares de energia elétrica exclusivamente através da rede bancária ou postos de cobrança da DEMEI e no vencimento indicado naquelas, habilitada a DEMEI a interrompe, automaticamente e independente de qualquer aviso, o fornecimento de energia elétrica das instalações do(a) DEVEDOR(a) em toda sua área de distribuição onde aquele(a) possuir unidades consumidoras tudo sem prejuízo da propositura das ações judiciais competentes, inclusive da executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA

A DEMEI, a fim de salvaguardar o seu interesse e em qualquer tempo, juízo ou tribunal para contrapor eventual postulação ou demanda, de qualquer natureza, inclusive de caráter liminar ou acautelatório, dispondo sobre a matéria aqui transacionada.

CLÁUSULA OITAVA

Na forma do artigo 1.481 do Código Civil e na presença das testemunhas ao final qualificadas, o(a) DEVEDOR(a) apresenta como FIADOR(es), domiciliado em, inscrito no CPF sob o nº, RG, e assim solidariamente responsável (eis) por todas as obrigações do presente contrato, o Sr(a) inscrita no CPF sob o nº 90.724.345/0001-80, domiciliado a Rua: RUA JOSE GABRIEL, 0, no modo e condições descritas na cláusula terceira, não só as quantias ali apontadas e devidas pelo(a) DEVEDOR(a), mas também em todos os encargos contratuais descritos neste documento, desde que o afiançado não o faça no prazo avençado, comprometendo-se, por seus bens, a tornar firme e valiosa esta fiança, tudo nos termos do presente instrumento. O fiador renuncia expressamente ao benefício de ordem previsto no artigo 1.491, bem como ao que lhe faculte os artigos 1.500 e 1.503, todos do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA

Em eventual pedido de desligamento, ou suspensão de fornecimento por inadimplência, da UC que esteja inserido as parcelas deste contrato, a DEMEI emitirá a fatura de saldo de consumo contendo todas as parcelas restantes do parcelamento a qual deverá ser paga pelo DEVEDOR.

CLÁUSULA DECIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados, as partes firmam o presente Termo de Recolhimento de Débito acumulado com Parcelamento de Dívida, em três vias de igual teor e forma, na presença do(s) fiador(es) e de duas testemunhas adiante nomeadas, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Ijuí, RS, 6 de Abril 2017

1  
\_\_\_\_\_  
Depto. Municipal de Energia de Ijuí

Devedor(a): IND MAQ AGRICOLAS FUCHS S A

228  
j

Testemunhas:

1-

2-

Nome :

Nome :

RG :

RG :

-

COMARCA DE IJUÍ  
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania  
Rua Tiradentes, 671, Caixa Postal 361 - CEP: 98700000 Fone: 55-3332-9011

**TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL**

**Data:** 30/03/2017 **Hora:** 09:25  
**Juiz Presidente:** Maria Luiza Pollo Gaspary  
**Processo nº:** 016/1.17.0000343-5 (CNJ: 0000586-37.2017.8.21.0016)  
**Natureza:** Cobrança  
**Autor:** DEMEI-Departamento Municipal de Energia de Ijuí  
Adv: Paulo Roberto Koehler - RS/26505  
**Réu:** Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S.A  
Adv: Cristiane Martel OAB/RS 47.898  
Preposto: Alex Noronha Rubert CPF: 894.655.200/04  
**Conciliador(a):** Giordana Fontana

Aberta a sessão de conciliação, presentes os conciliandos, e seus procuradores. Realizada a declaração de abertura e esclarecidos os objetivos e procedimentos da conciliação, concordaram em participar. Estabelecida uma comunicação produtiva, os conciliandos chegaram ao seguinte entendimento: A requerida pagará a quantia de R\$ 581.454,11 (quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), como pagamento da integralidade do débito referente as faturas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016. O pagamento será feito em 90 parcelas mensais de R\$ de R\$ 6.460,60 cada, vencíveis nos dias 25 de cada mês. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 25/04/2017, mediante boleto que sera retirado junto ao DEMEI. O inadimplemento acarretará a incidência de Cláusula penal de 10%. A cada doze meses, haverá a atualização da parcela mensal conforme variação do IGP-M. O atraso de duas parcelas também acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida. As partes requerem ainda a dispensa do pagamento das custas processuais, em conformidade com a Lei 13105 art. 90 § 3º do NCPC. Cientes de que devem acompanhar a homologação judicial do presente entendimento pelo site do Tribunal de Justiça. Nada mais.

Conciliador(a):

Conciliando(a):

Conciliando(a):

Procurador(a):

Procurador(a):

lianebencke

78-25-016/2017/42972

016/1.17.0000343-5 (CNJ: 0000586-37.2017.8.21.0016)

5717

Depto. Municipal de Energia de Ijuí - Avenida Getúlio Vargas, 1454  
98700-000 - Ijuí - RS - CNPJ: 95.289.500/0001-00 IE: 065/0080300

*via consumidor*

230  
*[Handwritten signature]*

Consumidor: 5717 0  
IND MAQ AGRICOLAS FUCHS S A  
RUA JOSE GABRIEL, 0  
NÃO INFORMADO 98700000  
Ijuí RS  
CNPJ/CPF  
90.724.345/0001-80  
Inscrição Estadual  
065/0000644

Total da dívida: 544.513,95  
Valor de entrada: 0,00  
Restante da dívida: 544.513,95  
Acréscimo moratório: 0,00  
Juro / Multa faturas: 38.815,71  
Total do parcelamento: 583.329,66  
Número de parcelas: 90  
1ª Parcela: 6.481,50 Vencimento: 06/04/2017  
Demais parcelas: 6.481,44  
Observações:

Tipo	Faturas	Competência	Valor	Tipo	Faturas	Competência	Valor
Faturas	248468	10/2016	40.451,83	Faturas	272794	11/2016	42.785,54
Faturas	307501	12/2016	461.276,58				

237

**RECONHECIMENTO DE DÉBITO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 585, INCISO II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.**

Pelo presente instrumento particular, a Depto. Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 95.289.500/0001-00 - com sede à Avenida Getúlio Vargas, 1454, Assis Brasil, em Ijuí-RS, neste ato representada pelo Sr. VILSON BASSO, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 30834407034, doravante denominada simplesmente DEMEI e IND MAQ AGRICOLAS FUCHS S A inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 90.724.345/0001-80 e inscrito no registro geral 065/0000544, domiciliado a RUA JOSE GABRIEL, 0, NÃO INFORMADO, na cidade de Ijuí, RS, adiante denominado(a) simplesmente DEVEDOR (A), tem entre si, mediante às cláusulas e condições adiante, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Débito cumulado com Parcelamento de Dívidas na forma do disposto no artigo 585, Inciso II do Código de Processo Civil, que se regerá pelo seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Para todos os fins e efeitos legais, o presente documento devidamente revestido das formalidades do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, se constitui em título executivo extrajudicial, ficando a DEMEI, no caso de inadimplência do(a) DEVEDOR(a), habilitado a cobrá-lo judicialmente por via executiva, na praça de Ijuí/RS

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O(a) DEVEDOR(a), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, reconhece o débito apresentado pela DEMEI, em decorrência de fornecimento de energia elétrica as suas instalações conforme fatura(s) abaixo relacionada(s) e juros sobre incidentes no valor total de R\$ 88.760,12 (oitenta e oito mil setecentos e sessenta reais e doze centavos).

Tipo	Faturas	Competência	Valor	Tipo	Faturas	Competência	Valor
Faturas	661477	11/2017	24.391,48	Faturas	630477	10/2017	30.218,42
Faturas	603311	09/2017	30.385,02				

**CLAUSULA TERCEIRA**

O(a) DEVEDOR(a) se obriga a pagar o débito confessado e reconhecido em 24 parcela(s), no(s) valor(es) e vencimento(s) adiante especificados, autorizando a DEMEI a lançar as parcelas abaixo discriminadas diretamente nas faturas de energia elétrica do DEVEDOR(A), consumidor(a) 5717, titular IND MAQ AGRICOLAS FUCHS S A, com a anuência expressa deste.

Total da dívida	
Valor a ser pago no ato	84.994,92
Valor do saldo a parcelar	0,00
Taxa de juros(A.M) %	84.994,92
Valor dos Juros	1,00
Juros e Multa das Faturas parceladas	0,00
Valor total do parcelamento	3.765,20
Sistemática do Parcelamento	88.760,12
Número de parcelas	(Prestações fixas)
Valor 1ª parcela	24
Valor das demais parcelas	3.698,30
Vencimento da primeira parcela	3.698,34
	15/01/2018

**CLÁUSULA QUARTA**

Independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, a falta de pagamento do débito reconhecido na Cláusula Segunda, devidamente acrescida dos encargos financeiros de que trata a Cláusula Terceira, a DEMEI cobrará juros e multa, conforme resolução vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica. A tolerância da DEMEI na não execução imediata do débito vencido não caracterizará renovação.

232  
7

**CLÁUSULA QUINTA**

Independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, a falta de pagamento do débito reconhecido na Cláusula Segunda, devidamente acrescida dos encargos financeiros de que trata a Cláusula Terceira, devidamente acrescida do valor resultante da multa penal de que trata a Cláusula Quarta, em seu vencimento, a DEMEI cobrará juros para manutenção do poder aquisitivo da Moeda (do mês em curso) sobre o valor das parcelas em atraso. A tolerância da DEMEI na não execução imediata do débito vencido não caracterizará renovação.

**CLÁUSULA SEXTA**

A falta de pagamento do parcelamento ora ajustado em seu respectivo prazo, bem como das faturas mensais e regulares de energia elétrica exclusivamente através da rede bancária ou postos de cobrança da DEMEI e no vencimento indicado naquelas, habilitada a DEMEI a interrompe, automaticamente e independente de qualquer aviso, o fornecimento de energia elétrica das instalações do(a) DEVEDOR(a) em toda sua área de distribuição onde aquele(a) possuir unidades consumidoras tudo sem prejuízo da propositura das ações judiciais competentes, inclusive da executiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A DEMEI, a fim de salvaguardar o seu interesse e em qualquer tempo, julzo ou tribunal para contrapor eventual postulação ou demanda, de qualquer natureza, inclusive de caráter liminar ou acautelatório, dispondo sobre a matéria aqui transacionada.

**CLÁUSULA OITAVA**

Na forma do artigo 1.481 do Código Civil e na presença das testemunhas ao final qualificadas, o(a) DEVEDOR(a) apresenta como FIADOR(es), domiciliado em, inscrito no CPF sob o nº, RG, e assim solidariamente responsável (eis) por todas as obrigações do presente contrato, o Sr(a) inscrita no CPF sob o nº 90.724.345/0001-80, domiciliado a Rua: RUA JOSE GABRIEL, 0, no modo e condições descritas na cláusula terceira, não só as quantias ali apontadas e devidas pelo(a) DEVEDOR(a), mas também em todos os encargos contratuais descritos neste documento, desde que o afiançado não o faça no prazo avençado, comprometendo-se, por seus bens, a tornar firme e valiosa esta fiança, tudo nos termos do presente instrumento. O fiador renuncia expressamente ao benefício de ordem previsto no artigo 1.491, bem como ao que lhe faculte os artigos 1.500 e 1.503, todos do Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA NONA**

Em eventual pedido de desligamento, ou suspensão de fornecimento por inadimplência, da UC que esteja inserido as parcelas deste contrato, a DEMEI emitirá a fatura de saldo de consumo contendo todas as parcelas restantes do parcelamento a qual deverá ser paga pelo DEVEDOR.

**CLÁUSULA DECIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados, as partes firmam o presente Termo de Recolhimento de Débito acumulado com Parcelamento de Dívida, em três vias de igual teor e forma, na presença do(s) fiador(es) e de duas testemunhas adiante nomeadas, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Ijuí, RS, 7 de Dezembro 2017

Depto. Municipal de Energia de Ijuí

**Cléberton S. Lopes**  
**OAB/RS 107.814**  
**DEMEI**



Devedor(a): IND MAQ AGRICOLAS FUCHS SA

233

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome :

Nome :

RG :

RG :

Depto. Municipal de Energia de Ijuí - Avenida Getúlio Vargas, 1454  
98700-000 - Ijuí - RS - CNPJ: 95.289.500/0001-00 IE: 065/0080300

234

Consumidor: 5717  
IND MAQ AGRICOLAS FUCHS S A  
RUA JOSE GABRIEL, 0

0

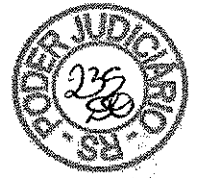
NÃO INFORMADO  
Ijuí

98700000  
RS

CNPJ/CPF  
90.724.345/0001-80  
Inscrição Estadual  
065/0000544

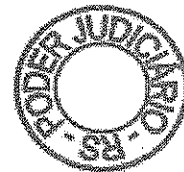
Total da dívida:	84.994,92	
Valor de entrada:	0,00	
Restante da dívida:	84.994,92	
Acréscimo moratório:	0,00	
Juro / Multa faturas:	3.765,20	
Total do parcelamento:	88.760,12	
Número de parcelas:	24	
1ª Parcela:	3.698,30	Vencimento: 15/01/2018
Demais parcelas:	3.698,34	
Observações:		

Tipo	Faturas	Competência	Valor	Tipo	Faturas	Competência	Valor
Faturas	661477	11/2017	24.391,48	Faturas	630477	10/2017	30.218,42
Faturas	603311	09/2017	30.385,02				



016/1.18.0005849-5 (CNJ:.0011875-30.2018.8.21.0016)

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S.A. e Imasa Empreendimentos e Administração EIRELI, afirmando que estão em situação de crise e dificuldades econômicas e estruturais, ocasionadas pela queda acentuada das vendas, alto custo das fontes de financiamento e piora das margens e dos indicadores. Sustentam que é necessária a concessão de recuperação judicial em razão das dificuldades enfrentadas pelas empresas, discorrendo acerca da legitimidade ativa, da competência do foro e juízo, bem como dos requisitos específicos da recuperação judicial, previstos no art. 51 da Lei nº11.101/05. Afirmam que a Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S.A. foi fundada em 1922 e foi pioneira no plantio direto, sistema que vem desenvolvendo há mais de 30 anos, com exportações para o Paraguai, Uruguai, Argentina, Bolívia, com vendas também para compradores de Portugal, Espanha, França e Angola, formando com a IMASA Empreendimentos e Participações EIRELI o mesmo grupo econômico, ressaltando a existência de viabilidade econômica em suas atividades. Indicaram o passivo sujeito à recuperação judicial, que é de R\$ 9.420.142,72, sendo R\$ 3.945.021,83 de créditos trabalhistas (Classe I), R\$ 5.403.500,74 de créditos quirografários (Classe III) e R\$ 71.620,15 de credores quirografários micro empresa/empresa pequeno porte (Classe IV). Discorreram acerca do atendimento dos requisitos para deferimento da recuperação judicial, previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/05 e implemento das exigências do art. 51, da citada lei. Requereram em sede de tutela de urgência a manutenção do fornecimento de energia elétrica, afirmando que assumiu 90 parcelas de R\$ 6.481,50 a partir de 06/04/2017 e 24 parcelas de R\$ 3.698,30 a partir de 15/01/2018, além das seguintes faturas vencidas e respectivos valores: R\$26.334,44 vencida em 20/08/2018; R\$ 33.678,37 vencida em 18/09/2018; R\$ 32.602,15



vencimento em 18/10/2018, débito este que se sujeita à Recuperação Judicial.

**Vieram os autos conclusos.**

1- Defiro o parcelamento da taxa judiciária, mediante pagamento em 05 parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo o primeiro pagamento ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias, e as demais a cada 30 dias, ante o elevado valor da causa, e as dificuldades financeiras demonstradas pelas requerentes.

**Intimem-se e não recolhidas as custas, voltem conclusos.**

2- É possível o processamento do pedido de recuperação judicial, pois demonstrada a legitimidade ativa dos requerentes e o atendimento dos requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05, pois não se enquadram nas situações dos incisos de tal dispositivo legal.

No que tange aos documentos elencados no art. 51 da Lei 11.101/2005, foram devidamente juntados aos autos, tendo os autores exposto os motivos que levaram as empresas à crise econômico-financeira

A alegação dos autores é de que as dificuldades enfrentadas pelas empresas decorrem de queda acentuada das vendas, alto custo das fontes de financiamento e piora das margens e dos indicadores, formando ambas um grupo econômico, impondo-se destacar que se trata de direito subjetivo dos autores o processamento da recuperação judicial uma vez atendidas as formalidades legais, ressalvada a hipótese de manifesta inviabilidade do prosseguimento das atividades empresariais, o que, à primeira vista, não se verifica.

Adiante, na fase deliberativa, os documentos apresentados serão analisados, em conformidade com o artigo 52 da lei 11.101/2005, impondo-se, por ora, o deferimento do processamento do pedido.



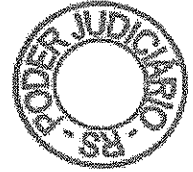
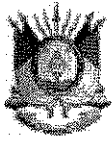
Quanto ao pedido liminar de manutenção de fornecimento de energia elétrica, deve ser deferido, pois demonstrado que neste momento a empresa não conseguiria efetuar o pagamento das faturas mensais concomitantemente com os débitos vencidos e os que foram objeto de parcelamento, sob pena de inviabilizar a atividade produtiva, ocasionando maiores perdas e prejuízos à empresa, no sentido de cumprir eventuais encomendas e pedidos de clientes.

Nesse sentido, segue jurisprudência do TJ/RS:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO. Trata-se de agravo interno interposto em face da decisão que indeferiu pedido de efeito suspensivo a decisão prolatada pelo magistrado a quo, que concedeu medida liminar, determinando à agravante que se abstenha de cessar o fornecimento de energia elétrica a empresa agravada. As razões recursais trazidas no presente agravo interno não trazem argumento novo capaz de modificar o entendimento adotado na decisão agravada, apenas reeditando a tese anterior, motivo pelo qual a decisão não merece reparo. Improcede o recurso interposto Entendo não estar presente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil, consoante o disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, uma vez que a energia elétrica é bem essencial e indispensável para continuidade produtiva da parte recorrida, razão pela qual a suspensão no fornecimento de energia geraria notório prejuízo na atividade produtiva da agravada e afrontaria o princípio basilar da Preservação da Empresa, o qual é norteador do procedimento recuperatório, positivado no artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. A presente irresignação recursal não comporta provimento, tendo em vista que o recorrente não trouxe qualquer subsídio com capacidade de possibilitar a alteração dos fundamentos da decisão anteriormente proferida. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO (Agravo Nº 70077601128, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 28/06/2018).

A tutela de urgência fica condicionada ao pagamento das faturas mensais vincendas, conforme o consumo.

Devem ser suspensas, ainda, todas as ações e execuções que tramitam contra os requerentes, na forma do art. 6º, caput e § 4º da Lei de Recuperação e Falências, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, com observância das exceções de que tratam os §§



1º, 2º e 7º do artigo 6º e aquelas mencionadas pelo art. 49, §§ 3º e 4º, todos da LRF.

Isso porque não se sujeitam à recuperação judicial as ações que dizem respeito às relações de trabalho, as execuções fiscais, os contratos de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, os do credor fiduciário de bens móveis ou imóveis, dentre outros excluídos pelo art. 49, §3º da Lei 11.101/05.

Veja-se que o afastamento da moratória foi expressamente previsto pelo legislador para tais hipóteses, não cabendo ao juiz afrontar dita previsão legal, ampliando benefício previsto de forma restritiva.

No que diz respeito ao pedido de suspensão dos efeitos dos protestos já lavrados contra as autoras, deve ser indeferido, por se tratar de exercício regular do direito dos credores, não sendo o direito material destes alcançado pelos efeitos da recuperação judicial, conforme ementas que ora transcrevo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROTESTO. A AGRAVANTE POSTULA A SUSPENSÃO DOS PROTESTOS EXISTENTES ANTERIORMENTE AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INVIABILIDADE. O ato de protesto pelo credor consiste em mero exercício regular de direito, do qual não pode ser privado pela simples postulação da recuperação judicial. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70076767227, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Julgado em 16/08/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E INSCRIÇÕES EXISTENTES. DESCABIMENTO. Possibilidade de manutenção dos protestos e inscrições existentes em nome da recuperanda e de seus sócios até a data do deferimento do processamento da recuperação judicial, pois este não alcança o direito material dos credores. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077150696, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/06/2018)

À vista do exposto, defiro o pedido de liminar de manutenção de fornecimento de energia elétrica, mediante pagamento ao DEMA das faturas com vencimento a contar da presente decisão,



determinando a este que se abstenha de suspender ou fornecer energia elétrica em razão de débitos pretéritos, objeto de parcelamento, que deverão ser incluídos no plano de recuperação, sem prejuízo do pagamento mensal, pelos autores, das faturas do mês.

Oficie-se ao DEMEI.

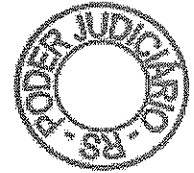
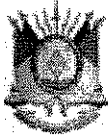
Defiro o processamento da recuperação judicial e, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/2005:

a) nomeio administrador judicial, o Dr. Genil Andreatta, o qual deverá ser intimado pessoalmente para dizer se aceita o encargo e assinar, em 48 horas, o termo de compromisso, na forma do art. 33 da Lei n. 11.101/2005;

b) defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça as suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios, observando o disposto no art. 69 da citada legislação (em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial");

c) suspendo as ações e execuções (e o curso dos prazos de prescrição) que tramitam contra os requerentes, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, conforme o art. 6º, caput e § 4º da Lei de Recuperação e Falência, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, e observadas as exceções de que tratam os §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e aquelas mencionadas pelo art. 49, §§ 3º e 4º, todos da LRF, cabendo à devedora proceder à comunicação da suspensão aos respectivos juízos;

d) determino que os requerentes informem a este juízo as ações novas que forem ajuizadas em seu desfavor, tão logo recebam a citação (art. 6º, § 6º, inc. II);



e) os requerentes deverão apresentar mensalmente, em incidente separado, enquanto se processar a recuperação, as contas demonstrativas de receitas e despesas (balancetes), sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/05;

f) expeça-se o edital na forma do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. A Sra. Escrivã fica autorizada a solicitar aos autores, via eletrônica, a relação dos credores, em arquivo de texto, para a elaboração do edital;

g) intimem-se, pessoalmente, o Ministério Público, a Fazenda Pública Federal e as Fazendas Públicas estaduais e Municipais onde os requerentes têm sede e/ou filiais, para que tenham ciência do presente feito;

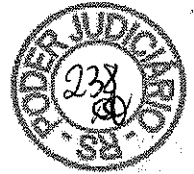
h) oficie-se à Junta Comercial para que seja adotada a providência mencionada no art. 69, parágrafo único, da LRF, e para que insira a anotação da recuperação judicial nos assentamentos da pessoa jurídica;

i) intimem-se os devedores para que apresentem o plano de recuperação, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando o que dispõem os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, sob pena de decretação da falência nos termos do art. 73, II, do mesmo diploma legal;

j) os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as suas habilitações, diretamente ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º da LRF, a contar da publicação do edital previsto no art. 52 § 1º;

k) Os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem as suas objeções ao plano de recuperação das requerentes, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto no art. 55, parágrafo único,






do mesmo diploma legal;

l) a intimação ao DEMEI da decisão liminar, devendo manter o fornecimento de energia elétrica, nos termos da decisão.

Diligências legais.

Ijuí, 18/10/2018.

Simone Brum Pias,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: SIMONE BRUM PIAS Nº de Série do certificado: 01084F7D Data e hora da assinatura: 22/10/2018 15:06:05</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 016118000584950162018175163</p> 
--	--



239  
N

Juízo: 2ª Vara Cível de Comarca de Ijuí  
Processo nº: 016/1.18.0005849-5 (CNJ):.0011875-30.2018.8.21.0016)  
Tipo de Ação: Recuperação de Empresa  
Autor: Industria de Máquinas Agrícolas Fuchs S.A e outros  
Réu: Imasa Empreendimentos e Administração EIRELI e outros  
Local e data: Ijuí, 23 de outubro de 2018.

### OFÍCIO

Ofício nº: 1503/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor:

Comunico a Vossa Senhoria que nos autos do processo supramencionado, deferi o pedido de liminar de manutenção de fornecimento de energia elétrica às empresas INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS FUCHS S.A, CNPJ nº 90.724.345/0001-80 e IMASA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO – EIRELI, CNPJ nº 89.591.119/0001-90, mediante pagamento ao DEMEI das faturas com vencimento a contar da presente decisão (18/10/2018), determinando que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de débitos pretéritos, objeto de parcelamento, que deverão ser incluídos no plano de recuperação, sem prejuízo do pagamento mensal, pelos autores, das faturas do mês.

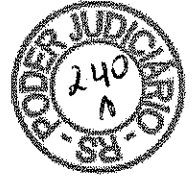
Atenciosamente.

Simone Brum Pias  
Juíza de Direito

Ilmo. Sr. Diretor  
DEMEI – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA ELÉTRICA DE IJUÍ  
Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil  
98700-000  
IJUÍ – RS.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: SIMONE BRUM PIAS Nº de Série do certificado: 01064F7D Data e hora da assinatura: 23/10/2018 18:30:11</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 016118000584950162018176858</p>
--	--

Endereço: Rua Tiradentes, 671, Caixa Postal 361 - Centro - Ijuí - CEP: 98700000 - Fone: -  
e-mail setorial: frjui2vciv@tjrs.jus.br  
Número Verificador: 016118000584950162018176858 CNJ: 0011875-  
30.2018.8.21.0016 díogenes - 28-21-016/2018/176858



COMARCA DE IJUÍ  
2ª VARA CÍVEL

Rua Tiradentes, 671, Caixa Postal 361 - CEP:98700000 Fone:

Processo n.º: 016/1.18.0005849-5 (CNJ:.0011875-30.2018.8.21.0016)  
Natureza: Recuperação de Empresa  
Valor da Ação: R\$ 9.420.142,72  
Autor: Industria de Máquinas Agrícolas Fuchs S.A e outros  
Réu: Imasa Empreendimentos e Administração EIRELI e outros

Compromissado(a):  
Genil Andreatta

#### TERMO DE COMPROMISSO:

Aos 25 de outubro de 2018, às 25/10/2018, às 09h28min, no FORO, onde se achava presente a Dra. Juíza de Direito, comigo, Escrivã, de seu cargo abaixo nomeada, compareceu o Compromissado acima, e disse que tendo sido nomeado para servir de ADMINISTRADOR JUDICIAL, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pela Juíza. Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Ijuí, 25 de outubro de 2018.

Anelise Peruzzo Lorenzoni  
Escrivã Judicial

Simone Brum Pias  
Juíza de Direito

Compromissado:

24/10

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE IJUI/RS**

**Processo de Recuperação Judicial nº 016/1.18.0005849-5  
(CNJ 0011875-30.2018.8.21.0016)**

**GENIL ANDREATTA**, Administrador Judicial nomeado no processo de Recuperação Judicial das empresas **INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS FUCHS S.A. E IMASA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI**, vem perante V. Excelência dizer e ao final requerer o que segue:

1. Primeiramente, cumpre registrar que recebemos o encargo de Administrador Judicial com muita honra e responsabilidade, tendo como prisma a imparcialidade, idoneidade e o auxílio a esse d. Juízo.

Este advogado foi nomeado Administrador Judicial nos autos em epígrafe, tendo assinado o termo de compromisso em 25 / 10 / 2018, às 10:00hs.

10501 25/10/2018 21:18:21 URP C152-400V 2 10/2018

2. No item "a" do despacho de fls. 237 este Administrador Judicial foi nomeado na pessoa física.

Entretanto, considerando que se trata de um conjunto de atividades que demanda um volume considerável de trabalho, o qual será realizado por uma equipe composta por advogados, contadores e pessoas da área de tecnologia, requer que a nomeação seja efetuada na pessoa jurídica, qual seja, **ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S**, CNPJ 22.123.564/0001-54, endereço: Rua 15 de Novembro, 2222, Centro, **sendo representada pelos sócios Genil Andreatta, OAB/RS 48.432 e Luciano José Giongo, OAB/RS 35.388.**

3. A fim de oportunizar de forma correta aos credores a possibilidade de apresentação de habilitações/divergências dentro do prazo legal previsto no art. 7º, §1º, LRF, bem como a apresentação da relação de credores por este Administrador Judicial (art. 7º, §2º, LRF), **é imprescindível a definição por Vossa Excelência da aplicação ou não do art. 219, do CPC, ou seja, a contagem dos prazos em dias úteis.**

4. Vem informar a esse r. Juízo e a todos os credores e interessados que as peças principais do processo Recuperacional estarão disponíveis no site do Administrador **[www.recuperacaojudicial.net.br](http://www.recuperacaojudicial.net.br)**.

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer à Vossa Excelência:

a) **Que a nomeação deste Administrador Judicial se dê na pessoa jurídica, qual seja, ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S, CNPJ 22.123.564/0001-54, endereço: Rua 15 de Novembro 2222, Centro, Santo Ângelo RS, representada pelos sócios Genil Andreatta, OAB/RS 48.432 e Luciano José Giongo, OAB/RS 35.388;**

b) **A definição, por Vossa Excelência, se a contagem dos prazos judiciais ocorridos no processo recuperacional serão computados em dias úteis ou não, ou seja, haverá ou não a aplicação do art. 219, do CPC;**

c) A informação para ciência aos credores sobre a primeira vistoria à Recuperanda e a inclusão dos documentos principais da RJ no site [www.recuperacaojudicial.net.br](http://www.recuperacaojudicial.net.br).

Nestes termos, pede deferimento.

Ijuí/RS, 25 de outubro de 2018.

  
**Genil Andreatta**  
**Administrador Judicial**

214  
REGISTRO  
PESSOAS FÍSICAS  
SANTO ÂNGELO, RS

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO  
DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
"GENIL ANDREATTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S"  
CNPJ MF 22.123.564/0001-54**

GENIL ANDREATTA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, natural de Tupanciretã, RS, residente e domiciliado em Santo Ângelo, RS, sito na Rua Quinze de Novembro 2222, Centro, CEP 98803-383, portador da cédula de identidade nº 1030246746, expedida por SSP/RS, inscrito no CIC, sob o nº 101.359.520-34 e MARCELO DE FARIA CORREA ANDREATTA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, professor universitário e advogado, natural de Santo Ângelo, RS, residente e domiciliado em Santo Ângelo, RS, sito na Avenida Getúlio Vargas 1010, 301 A, Centro, CEP 98810-000, portador da cédula de identidade nº 7073478021, expedida por SJS/RS, inscrito no CIC, sob o nº 971.351.190-53, resolvem na melhor forma de direito e de comum acordo ALTERAR o instrumento contratual e consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA 1ª.** A sociedade passará a girar sob a denominação de "ANDREATTA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S", porém estará estabelecida na Cidade de Santo Ângelo, RS, sito na Rua Quinze de Novembro 2222, Centro, CEP 98803-383, e a sede e foro jurídico será em Santo Ângelo, RS.

**CLÁUSULA 2ª.** É admitido na sociedade o sócio **LUCIANO JOSÉ GIONGO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural Lajeado RS, residente e domiciliado em Lajeado RS, sito na Rua das Hortênsias 155, Bairro Alto do Parque, CEP 95913.361, portador da cédula de identidade nº 1032087163, expedida por SSP/RS, inscrito no CIC, sob o nº 424.664.230-49, com o capital social de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) quotas ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, adquiridos como compra de 1.500 (mil e quinhentos) cotas de **MARCELO DE FARIA CORREA ANDREATTA** a quantia de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e 750 (setecentos e cinquenta) cotas de **GENIL ANDREATTA** a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado no ato da assinatura do presente instrumento de alteração de contrato.

**CLÁUSULA 3ª.** A administração da sociedade caberá aos sócios **GENIL ANDREATTA** e **LUCIANO JOSÉ GIONGO**, isolada ou conjuntamente, com os poderes e atribuições de gestão, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, visando sempre os interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, bem como para assumir compromissos financeiros, necessária a anuência conjunta dos sócios **GENIL ANDREATTA** e **LUCIANO JOSÉ GIONGO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** tem poderes de representação da sociedade o sócio **MARCELO DE FARIA CORREA ANDREATTA** especificamente para fins de nomeação do encargo de

Nº Administrador Judicial e do cumprimento de todas as atribuições relativas a esta função.

1º Tabelionato de Notas  
Santo Ângelo - RS

*(Handwritten signatures and initials)*

247  
a

REGISTRO DE EMPRESAS,  
PESSOAS JURÍDICAS,  
SANTO ÂNGELO, RS

**CLÁUSULA 4ª.** O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), cada quota integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios ficando assim distribuído:

	Quotas		R\$
GENIL ANDREATTA.....	45,00% .....	R\$	2.250,00
LUCIANO JOSÉ GIONGO.....	45,00% .....	R\$	2.250,00
MARCELO DE FARIA CORREA ANDREATTA.....	10,00% .....	R\$	500,00
TOTAL	100,00%	R\$	5.000,00

**CLÁUSULA 5ª.** O objeto será a prestação de serviços na área de administração judicial de falências e recuperação judicial, assessoria a empresas e credores nas ações judiciais de falência e recuperação judicial, consultoria de gestão empresarial, assessoria negocial de dívidas bancárias, trabalhistas e empresariais.

**CLÁUSULA 6ª.** Os sócios acordam em instituir cláusula de confidencialidade acerca da atuação da sociedade em recuperações judiciais, na atuação de administrador judicial e na consultoria de empresas cujo objetivo é a efetivação de processo de recuperação judicial.

À vista da modificação ora ajustada, transcreve-se a **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 1ª.** A denominação da sociedade é de "ANDREATTA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S", está estabelecida na Cidade de Santo Ângelo, RS, sito na Rua Quinze de Novembro 2222, Centro, CEP 98803-383, e a sede e foro jurídico será em Santo Ângelo, RS.

**CLÁUSULA 2ª.** O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), cada quota integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios ficando assim distribuído:

	Quotas		R\$
GENIL ANDREATTA.....	45,00% .....	R\$	2.250,00
LUCIANO JOSÉ GIONGO.....	45,00% .....	R\$	2.250,00
MARCELO DE FARIA CORREA ANDREATTA.....	10,00% .....	R\$	500,00
TOTAL	100,00%	R\$	5.000,00

**CLÁUSULA 3ª.** O objeto será a prestação de serviços na área de administração judicial de falências e recuperação judicial, assessoria a empresas e credores nas ações judiciais de falência e recuperação judicial, consultoria de gestão empresarial, assessoria negocial de dívidas bancárias, trabalhistas e empresariais.

**CLÁUSULA 4ª.** A sociedade iniciará suas atividades em 01 de março de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA 5ª.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

em 02/03/2015  
à 05/03/2015

1º Tabelionato de Notas  
Santo Ângelo - RS



direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 6ª.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª.** É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 8ª.** A administração da sociedade caberá aos sócios GENIL ANDREATTA e LUCIANO JOSÉ GIONGO, com os poderes e atribuições de gestão, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, visando sempre os interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na impossibilidade dos sócios GENIL ANDREATTA e LUCIANO JOSÉ GIONGO exercerem os poderes supra referidos, caberá ao sócio MARCELO DE FARIA CORRÊA ANDREATTA, os poderes de gestão e representação da sociedade, visando sempre seus interesses e sendo vedado a estes assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**CLÁUSULA 9ª.** Os sócios acordam em instituir cláusula de confidencialidade acerca da atuação da sociedade em recuperações judiciais, na atuação de administrador judicial e na consultoria à empresas cujo objetivo é a efetivação de processo de recuperação judicial.

**CLÁUSULA 10ª.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA 11ª.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA 12ª.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 13ª.** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, e também fazer retirada antecipada de distribuição de lucros reconhecidos através da elaboração de Balanço Patrimonial.

**CLÁUSULA 14ª.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes, excluído o ingresso de sucessores. O valor respectivo às cotas será apurado e liquidado ao fim do exercício social subsequente, com base na situação patrimonial da sociedade, à data do fato, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA 15ª.** As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Nº  
03

à

Nº  
05

1º Tabelionato de Notas  
Santo Ângelo - RS

§ 1º O anúncio de convocação para reunião será publicado por duas vezes, ao menos, em jornal de circulação da sede da sociedade, devendo observar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de cinco dias para a primeira convocação, e de três dias para a Segunda.

§ 2º Dispensam-se às formalidades de convocação prevista no parágrafo antecedente, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

§ 4º Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada no livro de atas de reuniões.

A ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 5º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**CLÁUSULA 16ª.** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a cisão, a transformação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) pactuação ou contratação de parcerias com terceiros ligadas ao objeto do presente contrato social;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

**CLÁUSULA 17ª.** As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) - pelos votos de todos os sócios nos casos previstos nas letras "e", "f" e "g";
- II) - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) - pela maioria dos presentes contados segundo o valor da quota de cada um, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se estes não exigirem quorum mais elevado.

§ 1º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA 18ª.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 19ª.** Fica eleito o foro de Santo Ângelo, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Santo Ângelo, RS, 14 de julho de 2017

Nº 04

à

Nº 05

1º Tabelionato de Notas  
Santo Ângelo - RS

248

GENIL ANDREATTA  
CIC: 101.359.520-34

Genil Andreatta  
OAB/RS 48.432

MARCELO DE FARIA CORREA ANDREATTA  
CIC: 971.331.190-53

LUCIANO JOSE GIONGO  
CIC: 424.664.230-49

DEPARTAMENTO CIVIL DAS  
PROCURADORIAS GERAIS  
JURÍDICAS  
- RS

Testemunhas:

MABILE PINHEIRO MORAES PAULA  
RG: 1078130141 SJS RS

VALQUIRIA VIEIRA  
RG: 4032665841 SSP RS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Registrador: ADÃO LAGO PINTO  
R. Marquês de Havral, 1113 - Santo Ângelo - RS - Cep 98501-840 - Fone/Fax (55) 3312-1510

AVERBAÇÃO 1/ REGISTRO 2789, Protocolado sob nº 55918  
às fls. 14 do Livro A nº 10 e averbado sob nº AV.1/R.2789, às  
fls. 124 do Livro A nº 10 do Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas. Santo Ângelo, em 24 de agosto de 2017.

JOÃO CARLOS LAGO Registrador Substituto

FAIXAMENTOS Total: R\$ 120,40 + R\$ 20,40  
Certidão F.J.: R\$ 8,30 (0564.01.1700003.33199 + R\$ 20,10)  
Ex-ans documentos R\$ 26,40 (0564.01.1700003.00782 + R\$ 26,40)  
Registro averbação F.J.: R\$ 07,20 (0564.04.1700003.00368 + R\$ 7,20)  
Microfilmagem/Digitalização: PE 12,00 (0004.01.1200003.33199 + 20197 + R\$ 11,20)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,00 (0564.01.1200003.33199 + R\$ 1,40)

SERVIÇOS DE NOTAS  
LAGO PINTO  
Santo Ângelo, RS

Adão Lago Pinto Tabelião
João Carlos Lago Pinto Substituto
Marcelo Fialho Garcia Substituto
Isabel Cristina Souza Franco Substituto
Paulo Rogério da Rosa Ribeiro Substituto
Ana Paula Alves Pereira Ext. Autorizada
Daniel Pereira da Silva Ext. Autorizada



Tabelionato de Santo Ângelo - RS  
R. Marquês de Havral, 1113 - Fone/Fax: (55) 3312-1510 - CEP: 98501-840 - Santo Ângelo/RS  
Adão Lago Pinto, Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE as: [assinatura] de: Luciano Jose Giongo e  
Genil Andreatta, indicadas com a seta de nosso uso. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Santo Ângelo, segunda-feira, 24 de julho de 2017  
Ana Paula Alves Pereira - Escrevente Autorizada 10.64.12  
Cep: R\$ 13,40 + Sete digital: R\$ 2,80 - 0564.01.1800001.09436 e 99437

Bel. João Carlos Lago Pinto  
OFICIAL AJUDANTE

Tabelionato de Santo Ângelo - RS  
R. Marquês de Havral, 1113 - Fone/Fax: (55) 3312-1510 - CEP: 98501-840 - Santo Ângelo/RS  
Adão Lago Pinto, Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE as: [assinatura] de: Marcelo de Faria Corrê  
Andreatta, indicadas com a seta de nosso uso. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Santo Ângelo, segunda-feira, 24 de julho de 2017  
Ana Paula Alves Pereira - Escrevente Autorizada 10.64.12  
Cep: R\$ 6,70 + Sete digital: R\$ 1,40 (0564.01.1800001.09436)

Bel. João Carlos Lago Pinto  
OFICIAL AJUDANTE

Nº 05 à Nº 05

1º Tabelionato de Notas  
Santo Ângelo - RS

219  
A

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por ser reprodução fiel do original, extraída neste ofício, do que dou fé  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Santo Ângelo, quarta-feira, 25 de março de 2015  
Sala da C. C. Zaitron- 3º Subárea 13 05 11  
Empl. R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30 0564 01 1400001.59121

*Adão Lago Pinto*  
Tabelião

**CONTRATO SOCIAL DE  
"GENIL ANDREATA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S."**

OFÍCIO DO REGISTRO  
DE EMPRESAS  
E JURÍDICAS

Pelo presente instrumento particular, GENIL ANDREATA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, natural de Tupanciretã, RS, residente e domiciliado em Santo Ângelo, RS, sito na Rua Quinze de Novembro 2222, Centro, CEP 98803-240, portador da cédula de identidade nº 1030246746, expedida por SSP/RS, inscrito no CIC, sob o nº 101.359.520-34 e MARCELO DE FARIA CORREA ANDREATA, brasileiro, casado com o regime de comunhão parcial de bens, professor universitário e advogado, natural de Santo Ângelo, RS, residente e domiciliado em Santo Ângelo, RS, sito na Avenida Getúlio Vargas 1010, 301 A, Centro, CEP 98-810-000, portador da cédula de identidade nº 7073478021, expedida por SJS/RS, inscrito no CIC, sob o nº 971.351.190-53, têm como justa e contratada a constituição de uma sociedade que se dará na forma das cláusulas seguintes e de acordo com a legislação em vigor.

**Cláusula 1ª.** A sociedade girará sob o nome empresarial **GENIL ANDREATA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S**, e terá sua sede e domicílio na Avenida Getúlio Vargas 1442, Centro, Sala 5, CEP 98.801-544, em Santo Ângelo, RS.

**Cláusula 2ª.** O capital social será R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), cada quota integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios ficando assim distribuídas:

	Quotas	R\$
GENIL ANDREATA.....	60,00% .....	R\$ 3.000,00
MARCELO DE FARIA CORREA ANDREATA.....	40,00% .....	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,0 %</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**Cláusula 3ª.** O objeto será a prestação de serviços na área de administração judicial de falências e recuperação judicial, consultoria de gestão empresarial, assessoria negocial de dívidas bancárias, trabalhistas e empresariais.

**Cláusula 4ª.** A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Março de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 6ª.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 7ª.** A administração da sociedade caberá a todos os sócios com os poderes e atribuições de gestão, podendo assinar individual ou conjuntamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis ou veículos da sociedade, sem autorização do outro sócio.

*ACF*

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica por ser reprodução fiel do original extraída neste ofício do que dou fé  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Santo Angelo, quarta-feira, 25 de março de 2015  
Sandra C. C. Zeltzer - 3ª Subst. 13.06.11  
R\$ 3,60 + Selo digital R\$ 0,30 0564.01 1400001 59122

**Cláusula 8ª.** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que a distribuição dos lucros não obedecerá, obrigatoriamente, a proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 9ª.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula 10ª.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 11ª.** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 12ª.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 13ª.** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º O anúncio de convocação para reunião será publicado por duas vezes, ao menos, em jornal de circulação da sede da sociedade, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de cinco dias para a primeira convocação, e de três dias para a Segunda.

§ 2º Dispensam-se às formalidade de convocação prevista no parágrafo antecedente, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

§ 4º Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada no livro de atas de reuniões.

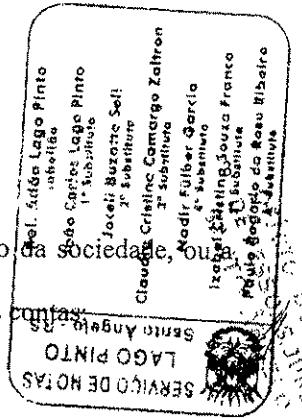
A ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 5º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

**Cláusula 14ª.** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- a modificação do contrato social;

270  
7  
REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS



- f) a incorporação, a cisão, a transformação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial;

**Cláusula 15ª.** As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) – pelos votos de todos os sócios nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) – pela maioria dos presentes, contados segundo o valor da quota de cada um, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se estes não exigirem quorum mais elevado.

§ 1º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Cláusula 16ª.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 17ª.** Fica eleito o foro de Santo Ângelo, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Santo Ângelo, RS, 27 de Fevereiro de 2015



Genil Andreatta  
CPF 101.359.520-34



Marcelo de Faria Correa Andreatta  
CPF 971.351.190-53

Testemunhas:

*[Signature]*

Willi Renato Salla  
RG 3005136761

*[Signature]*

Mario Homero de Souza Garcia  
RG9007690317

**1º Tabelionato de Santo Ângelo - RS**  
Rua Marechal Deodoro, 111 - Fone: (51) 3511.1818 - CEP: 95011-610 - Santo Ângelo / RS

**LAGO PINTO - Tabelião**

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de Genil Andreatta e Marcelo de Faria Correa Andreatta, indicadas com a seta de nosso uso. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Santo Ângelo, segunda-feira, 23 de março de 2015  
Joceli Buzatto Seli - 2º Subst. - 15 52.29

Emot: R\$ 10,80 + Selo digital: R\$ 0,60 / 1554.01.1400001.58485 a 58486

*[Signature]*  
Francisca R. Hortêncio  
ADVOGADA  
OAB/RS 80.834

256  
7

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Registrador: ADÃO LAGO PINTO  
R. Marquês do Herói, 1113 - Santo Ângelo - RS - Cep 98801-610 - Fone/Fax: (55) 3312 1510  
Protocolado sob n° 53360 às fls. 58 do Livro A n° 9 e registrado sob n° 2189, às fls. 155 do Livro A n° 12 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Santo Ângelo, segunda-feira, 23 de março de 2015.

JOCELI BUZATTO SEL - Registradora Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Registrador: ADÃO LAGO PINTO  
R. Marquês do Herói, 1113 - Santo Ângelo, RS - Cep 98801-610 - Fone/Fax: (55) 3312 1510  
EMOLUMENTOS: Total: R\$ 107,00 + R\$ 2,75 = R\$ 109,75  
Certidão PJ: R\$ 6,70 (0554.01.1209003.7683 = R\$ 4,30)  
Exame documentos: R\$ 31,10 (0554.03/1000003.08746 = R\$ 0,55)  
Inscrição soc. c/ fins econômicos: R\$ 67,00 (0554.04/0800002.03062 = R\$ 0,70)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 3,60 (0554.01/1200003.17689 a 17691 = R\$ 0,90)  
Processamento eletrônico: R\$ 3,60 (0554.01.1200003.17692 = R\$ 0,30)

**1º Tabelionato de Santo Ângelo - RS**  
Rua Marquês do Herói, 1113 - FONE/FAX: (55) 3312 1510 - CEP 98801-610 - Santo Ângelo / RS  
**ADÃO LAGO PINTO - Tabelião**

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico o verso e anverso da presente cópia reprográfica por ser reprodução fiel do original, extraída neste ofício, do que dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santo Ângelo, quarta-feira, 25 de março de 2015  
Cláudia C. Zaitron - 3ª Subst. 13.06.32  
1720 - Selo digital: R\$ 0,60 (0554.01.1400001.59124 a 59125)

*[Handwritten signature]*  
*[Circular stamp]*

*[Handwritten signature]*  
*[Rectangular stamp]*

rtifico que foi feito CARGA DOS AUTOS PARA COPIA:

) AUTOR ( ) RÉU (X) TERCEIRO

ii, 25/10/18

rvidor:

A handwritten signature in black ink, appearing to be the letter 'R' with a flourish.

**CERTIDÃO:**